PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

LEI Nº 1.922/2003

Autoriza o Município de Itapecerica celebrar convênio de filiação a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, abre crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Itapecerica, autorizado a celebrar convênio de filiação da Prefeitura Municipal de Itapecerica e a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, acobertado pelo artigo 29, XII combinado com o artigo 30, IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

- a) repassar a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais o valor correspondente a sua parcela mensal de contribuição, conforme decidido em Assembléia Geral da Instituição, estabelecida em R\$ 500,00, conforme decidido na reunião em Tiradentes para o exercício de 2003, como sua forma de contribuição pela participação na Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais;
- b) ter como seu representante nas Assembléias Gerais da Associação o Prefeito Municipal e dois representantes por ele indicados, que tem autorização para assinar as atas juntamente com os demais prefeitos associados e seus respectivos representantes;
- c) inserir nos orçamentos anuais a dotação orçamentária especifica para suporte das despesas advindas do convênio de filiação.
- **Art. 3º** Fica aberto no orçamento municipal, o crédito especial no valor de R\$ 3.000,00, incluindo o elemento de despesa 335041 para suportar as despesas com a contribuição do Município a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais no corrente exercício:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

02.03 – Coordenadoria de Cultura e Turismo Transferência a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais335041 Contribuições R\$ 3.000,00.

- **Art. 4º** Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, total ou parcial, de dotações do presente orçamento.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 27 de agosto de 2003.

Antônio Dianese Prefeito Municipal